



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 117.325/06

CONTRATO Nº 2006/203.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DOS  
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE  
EXAUSTÃO MECÂNICA.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Inocêncio Antônio da Rocha, nº 358, Ponto de Parada, Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.632.068/0001-93, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor LUIS EMILIANO SANTOS MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2006/203.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 78/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/12/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este instrumento atualiza, ainda, o valor da contratação a partir da prorrogação, tendo em vista a repactuação contratual autorizada com efeito financeiro desde **01/05/08** e decorrente do seguinte<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> repactuação contratual concedida por meio do processo nº 169.991/08



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- reajustes salariais de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) incidentes, respectivamente, sobre os salários de 1/05/07 e 1/05/08, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos representativos das categorias, bem como dos adicionais noturno e de periculosidade;
- reajuste do adicional de insalubridade em virtude do aumento do salário mínimo estabelecido pela Lei n. 11.709/08; e
- reajuste sobre o valor de manutenção do sistema Metasys.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/203.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 78/06, em especial nos seus Anexos nºs 01 e 02.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA manterá nas dependências da Câmara dos Deputados, no mínimo, a seguinte equipe, que deverá atender à qualificação descrita no subitem 3.2 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 78/06:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantitativo	Salário Mínimo Contratual
Supervisor (30 horas semanais)	01	R\$2.802,80
Encarregado de manutenção mecânica de ar condicionado	01	R\$2.281,56
Encarregado de limpeza de ar condicionado	01	R\$1.140,79
Assistente administrativo	01	R\$1.084,69
Técnico em eletrônica	01	R\$1.521,05
Mecânico de refrigeração de centrífuga	02	R\$1.711,18
Mecânico de refrigeração de alternativo	01	R\$1.711,18
Mecânico industrial	02	R\$1.140,79
Eletricista	05	R\$1.140,79
Ajudante	22	R\$530,22
Operador	10	R\$954,44
Operador de controle diurno	02	R\$1.140,79
Operador de controle noturno	02	R\$1.140,79

Parágrafo segundo – O eventual acréscimo de pessoal para o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cumprimento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.032.480,08 (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$169.373,34 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento do contrato, emitida pela instituição bancária, referente à remuneração dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços;
- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com a indicação dos respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$60.974,40 (sessenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/06.

”

---

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luis Emílio Santos Magalhães  
Sócio  
CPF nº 326.988.015-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_